

INTERESSADO: NUNO FILIPE DAVID BARROS MARQUES**LOCAL:** Casal do Milheiro — Famalicão**ASSUNTO:** “Certidão de Constituição de Compropriedade/Ampliação de Número de Compartes”**PROCESSO Nº:** 334/21**REQUERIMENTO Nº:** 1599/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
22-09-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente. 24-09-2021


A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de parecer favorável ao aumento do número de compartes.

22-09-2021


O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

INFORMAÇÃO

Arq. Paulo Jorge Contente,
Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento Urbanístico,
em regime de substituição

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento do número de compartes no prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2866, com matriz urbana n.º 1921 e matriz rústica n.º 28, da Secção I, da freguesia de Famalicão, com a área total de 29400 m², sito em Casal do Milheiro, Famalicão.

2. ANÁLISE

Estabelece o n.º 1 e n.º 2 do art.º 54º da Lei n.º 91/92, de 2 de setembro, na sua redação em vigor, que a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. O parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

A propriedade é atualmente de um proprietário e pretende-se que passe para 2 comproprietários, na proporção de 1/2.

3. CONCLUSÃO

Analisados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.

22-09-2021



Joana Gonçalves
Arquiteta